

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº21/2020

Altera a Resolução Legislativa nº243,
de 28 de novembro de 1990.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE

Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução Legislativa nº 243, de 28 de novembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.140.....

§3º Em cada Sessão Plenária Ordinária, poderá ser realizado, no máximo, um Ato Solene antecedendo o grande expediente com duração de trinta minutos, de modo a não prejudicar os trabalhos da casa.

§ 4º No Ato Solene, somente poderão usar a palavra o Presidente da Câmara, as pessoas homenageadas e o Vereador que propôs o ato, na qualidade de orador oficial." (NR)

"Art.143.....

§ 1º Neste período poderão falar até 06 (seis) Vereadores, por 05 (cinco) minutos improrrogáveis e sem apartes, desde que, inscritos de próprio punho em livro específico até o término da fala do primeiro orador inscrito, no mesmo dia (NR)

"Art.145.....

§1º O orador que, inscrito para falar não estiver presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e será de ofício inscrito como orador seguinte." (NR)

"Art. 156. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação dos vereadores sobre atividades pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, ou para versar sobre assuntos de livre escolha mediante prévia inscrição em livro próprio.

§ 3º A manifestação em explicação pessoal tem prazo improrrogável de cinco minutos, sendo vedados apartes.

§ 4º O vereador inscrito que não se encontrar presente na hora em que lhe for dada a palavra perderá sua vez." (NR)

"TÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA"

"CAPÍTULO V DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS"

Art. 166-A. A Câmara Municipal poderá realizar audiência pública com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevantes e atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer vereador ou quando houver determinação legal.

Art. 166-B. Aprovada a audiência pública pelo Plenário, serão fixados o dia, a hora, o local e o assunto da audiência pública, que serão divulgados mediante aviso no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Rio Branco com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º Do aviso de divulgação constará o prazo para inscrição de interessados em expor na audiência.

§ 2º Todo participante que quiser usar da palavra na audiência deverá efetuar sua inscrição prévia e as exposições respeitarão a ordem de inscrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§ 3º Havendo defensores e opositores relativamente à matéria objeto da audiência, será garantida a participação das diversas correntes de opinião.

§ 4º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal:

I - expedir convites;

II - selecionar as pessoas que ser ouvidas e divulgar a lista dos inscritos;

III - determinar a ordem dos trabalhos; e

IV - fixar o tempo que cada um disporá para se manifestar.

§ 5º O expositor deverá se limitar ao tema ou questão em debate.

§ 6º As audiências públicas poderão, a critério do Plenário, ser realizadas fora da sede da Câmara ou em conjunto com outros órgãos públicos.

Art. 166-C. Das audiências públicas serão lavradas atas, arquivando-se os pronunciamentos escritos e os documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

Art. 166-D. As normas previstas neste Capítulo se aplicam às audiências públicas realizadas pelas Comissões, no que couber." (NR)

"Art. 176. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma, ressalvada a hipótese dos §§ 4º e 5º

§ 5º O pedido de vista pode ocorrer enquanto não encerrada a discussão da matéria no Plenário e a decisão caberá ao Presidente da Câmara." (NR)

"Art. 203.....

§4º Os vereadores deverão ser informados no ato da inscrição do cidadão sobre o tema a ser abordado". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 3 de dezembro de 2020.


VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Presidente


VEREADOR RAILSON CORREIA
1º Secretário

Publicado no DOE/AC

Nº 12.938 Pág. 58
Em: 09 / 12 / 2020